PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 003, DE 16 DE JANEIRO DO ANO DE 2025.

Reestrutura o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

CLOVIS TABORDA PADILHA, Prefeito Municipal de São Valério do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica reestruturado o Fundo Municipal de Saúde, que tem como objetivo angariar recursos financeiros para aplicação em investimentos na rede de serviços, cobertura assistencial, ambulatorial e hospitalar e demais ações de saúde no Município, que compreendem:

I - atendimento universal à saúde, de forma integral, regionalizada e hierarquizada dentro dos princípios estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde - SUS;

II - vigilância sanitária;

III - vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes.

Art. 2º O Fundo Municipal de Saúde será administrado pelo Secretário Municipal da Saúde ou, na ausência deste, pelo Diretor de Departamento de Serviços Gerias de Saúde.

Parágrafo único. O controle contábil do Fundo Municipal de Saúde será realizado pelo Secretário Municipal da Fazenda, tesoureiro ou contador.

Art. 3º São atribuições do Secretário Municipal da Saúde:

I - gerir, em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde, o Fundo Municipal de Saúde, estabelecendo a política de aplicação dos recursos;

II - acompanhar, avaliar e decidir a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de Aplicação do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde, com o Orçamento, com a LDO e com o Plano Plurianual;

IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa fornecidas pelo Secretário Municipal da Fazenda;

V - delegar competência específica, sempre que houver necessidade de descentralização, aos responsáveis pelo Sistema Municipal de Saúde e aos estabelecimentos de prestação de serviços que integram a rede municipal de saúde;

VI - ordenar empenhos e pagamentos de despesas do Fundo, desde que haja delegação específica de competência pelo Prefeito Municipal;

VII - encaminhar ao Prefeito Municipal, para assinatura, minutas de convênios e contratos com entidades públicas ou privadas, previamente analisadas pelo Conselho Municipal de Saúde;

VIII - providenciar, junto ao Secretário Municipal da Fazenda, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira do Fundo;

IX - apresentar ao Prefeito Municipal a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo, juntamente com as peças contábeis fornecidas pelo Secretário Municipal da Fazenda;

X - controlar e fiscalizar a execução dos convênios e contratos celebrados;

XI - encaminhar, mensalmente, ao Prefeito Municipal, relatório de acompanhamento e avaliação dos serviços prestados pelas entidades conveniadas ou contratadas;

XII - controlar e avaliar o trabalho das unidades integrantes da rede municipal de saúde;

XIII - encaminhar, mensalmente, ao Prefeito Municipal, relatório de acompanhamento e avaliação dos serviços prestados pela rede municipal de saúde.

Art. 4º São atribuições do Secretário Municipal da Fazenda, tesoureiro ou contador:

I - manter os controles contábeis e financeiros da movimentação dos recursos do Fundo, de acordo com as normas da Lei Federal nº 4.320/64;

II - apresentar, mensalmente, ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal da Saúde ou, na ausência deste, ao Diretor de Departamento de Serviços Gerias de Saúde, balancetes que demonstrem o movimento do Fundo;

III - prestar esclarecimentos, sempre que solicitado, ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal da Saúde ou, na ausência deste, ao Diretor de Departamento de Serviços Gerias de Saúde, sobre a movimentação financeira do Fundo;

IV - incorporar ao patrimônio municipal os bens adquiridos com recursos do Fundo, citando a fonte de aquisição;

V - apresentar, no final do exercício, ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal da Saúde ou, na ausência deste, ao Diretor de Departamento de Serviços Gerias de Saúde, relação de todos os bens adquiridos com recursos do Fundo;

VI - prestar contas, ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal da Saúde ou, na ausência deste, ao Diretor de Departamento de Serviços Gerias de Saúde, no final do exercício, da situação econômico-financeiro do Fundo, juntando:

a) balanço orçamentário das operações do Fundo;

b) balanço financeiro das operações do Fundo;

c) demonstração dos restos a pagar do Fundo;

d) demonstração dos créditos do Fundo perante terceiros;

e) balancetes de receita e despesas orçamentária do Fundo;

f) relação dos bens materiais adquiridos com recursos do Fundo.

VII - depositar, em conta especial em estabelecimento oficial de crédito, os recursos do Fundo;

VIII - aplicar, no mercado de capitais, eventual excesso de caixa existentes, obedecida a programação financeira do Fundo previamente aprovada.

Art. 5º Constituem recursos do Fundo:

I - os aprovados por lei municipal, constantes do orçamento do Município;

II - os repasses do Ministério da Saúde;

III - os auxílios e subvenções concedidos por órgãos federais e estaduais;

IV - as doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

V - os provenientes de financiamentos obtidos em instituições bancárias oficiais ou em órgãos públicos federais e estaduais;

VI - os provenientes dos rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades;

VII - o produto da arrecadação de taxas de fiscalização sanitária e outras que por lei lhe sejam atribuídas.

Art. 6º A contabilidade do Fundo obedecerá às normas da contabilidade da Prefeitura Municipal de São Valério do Sul/RS e todos os relatórios gerados para sua gestão deverão ser devidamente submetidos e aprovados pelo Conselho Municipal de saúde, que passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 7º Fica revogada a Lei Municipal nº 256, de 15 de outubro de 1999.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Valério do Sul – RS, aos 16 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

Clovis Taborda Padilha
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 03/2025

ASSUNTO: Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.
PROPONENTE: PODER EXECUTIVO.
TRAMITAÇÃO: Ordinária

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Remeto à análise desta Colenda Câmara Legislativa, Projeto de Lei que Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

A instituição Fundo Municipal de Saúde (FMS) é essencial para garantir a organização, transparência e eficiência na gestão dos recursos financeiros destinados à saúde pública no âmbito municipal.

A Constituição Federal de 1988 e a Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990) determinam que os municípios devem participar da gestão do Sistema Único de Saúde (SUS). O FMS é um instrumento fundamental para viabilizar essa participação, garantindo que os recursos sejam destinados exclusivamente à saúde.

O FMS permite a centralização dos recursos financeiros destinados à saúde, o que facilita o planejamento, execução e controle das ações e serviços. Isso resulta em maior eficiência no uso do orçamento e na priorização das necessidades locais.

A criação do Fundo fortalece a transparência na aplicação dos recursos, uma vez que suas receitas e despesas são detalhadas e auditáveis. Além disso, o Conselhos Municipal de Saúde pode acompanhar e fiscalizar as ações, garantindo maior controle social.

A existência do FMS é um requisito para que o município receba recursos provenientes de transferências dos governos estadual e federal, como os destinados a programas específicos do SUS, possibilitando que o município desenvolva um planejamento mais eficaz, alinhado às diretrizes do Plano Municipal de Saúde, garantindo que os investimentos sejam direcionados para atender as necessidades prioritárias da população.

A criação do Fundo permite uma resposta mais rápida e eficaz às necessidades emergentes de saúde, como o enfrentamento de epidemias ou crises sanitárias, por meio de uma gestão mais ágil dos recursos disponíveis.

Assim, a criação de um Fundo Municipal de Saúde é um passo estratégico e obrigatório para promover uma saúde pública de qualidade, garantindo o bem-estar da população e o cumprimento dos preceitos constitucionais.

Considerando a exposição feita, visando o atendimento do interesse público, ficamos na certeza de merecermos a compreensão dos Senhores Edis, na aprovação, por unanimidade, do Projeto de Lei em pauta.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Valério do Sul – RS, aos 16 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

Clovis Taborda Padilha
Prefeito Municipal